

X

3400574

1 Coleção do 49

1928

0034 04 023277-8

COMARCA DE ARASSUAHY

JUIZO DE DIREITO

CARTORIO *do 1º Officio.*

Escrivão, *Silva Campos*

Inventariante *Mauel Candido Guimarães - Lus*

Inventariado *Jeraldo Guimarães.*

Distrito - *São Pedro do Espírito Santo*

AUTUAÇÃO

ANNO DO NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO,
de mil novecentos e vinte *oitos*, aos *vinte* dias do mez de *—*
Abril do dito anno, nesta cidade de Arassuahy, em meu cartorio au-
tuei a petição que se segue *e sua procuração*
—; do que para constar faço este termo.

Eu, *José do Silveira Campos*, escri-
vo publico.

maço 495

Dr. Antenor C. Mello

Advogado
ARASSUARY



Postulou ao 1º officio
em 20 de Abril de 1928
O Test. Demostheus Chaves 38

0034 04 023277-8


2

Ex mo Sena. Dr. juiz de Direito da
Comarca de Maracáhy

D. e A. com a procuração junta, admitto o
requerente a um , em nome do seu
constituinte, o Sr.  de D. e A. de mi-
sentimento e fidei-judicatio legaos.

Arassuary, 18 de Abril de 1928.

Calina Silva.

Em seu procurador, abaixo assignado,
Sr. Manuel Candido Guimarães que
em dias do mes de junho de 1924, no
districto de São Paulo do Jiquitinhum-
ba, falleceu, em ultima testamento
em filho Galdo Guimarães, não di-
sendo descendente e nem  conjuge,
sendo os bens do espolio superior a
3.000\$000, e como sua necessario se
proceder a inventario dos ditzos bens,
vem requerer a V. Ex.ª que, D. e A. utã
com a procuração inclusa, se dignar
admittê-lo a assignar termo de inven-
tariante, proseguindo, e nos ultimos
termos do processo

Meus termos

C. suprimenão

C. P. M.

Maracáhy, 16 de Abril de 1928

M. M. de Cunha Mello

Pela presente instrumento de
 procuração por mim feito assignado
 constato i nomeio meu bastante
 procurador, nesta cidade onde reside,
 o doutor ~~de~~ e interior da Cunha Ollis,
 advogado brasileiro, casado, com
 poderes gerais e especialmente
 para requerer o inventario dos
 bens que ficaram por falecimen-
 to de meu filho ~~de~~ Peraldo Gai-
 maray, de quem sou unico herdeiro,
 podendo o meu procurador prestar
 juramento do cargo de inventariante
 ante e assignar o respectivo termo,
 apresentar lista de bens, concordar
 ou discordar de laudados e avalia-
 coes, fazer descriçao e declaraçoes,
 e cumprir a todos os termos
 do inventario até final sentença,
 usando de todos os poderes ne-
 cessarios e permittidos em direito
 inclusive o de subleleccao.

Cidade de Araxoes
 a 16 de Abril de 1928

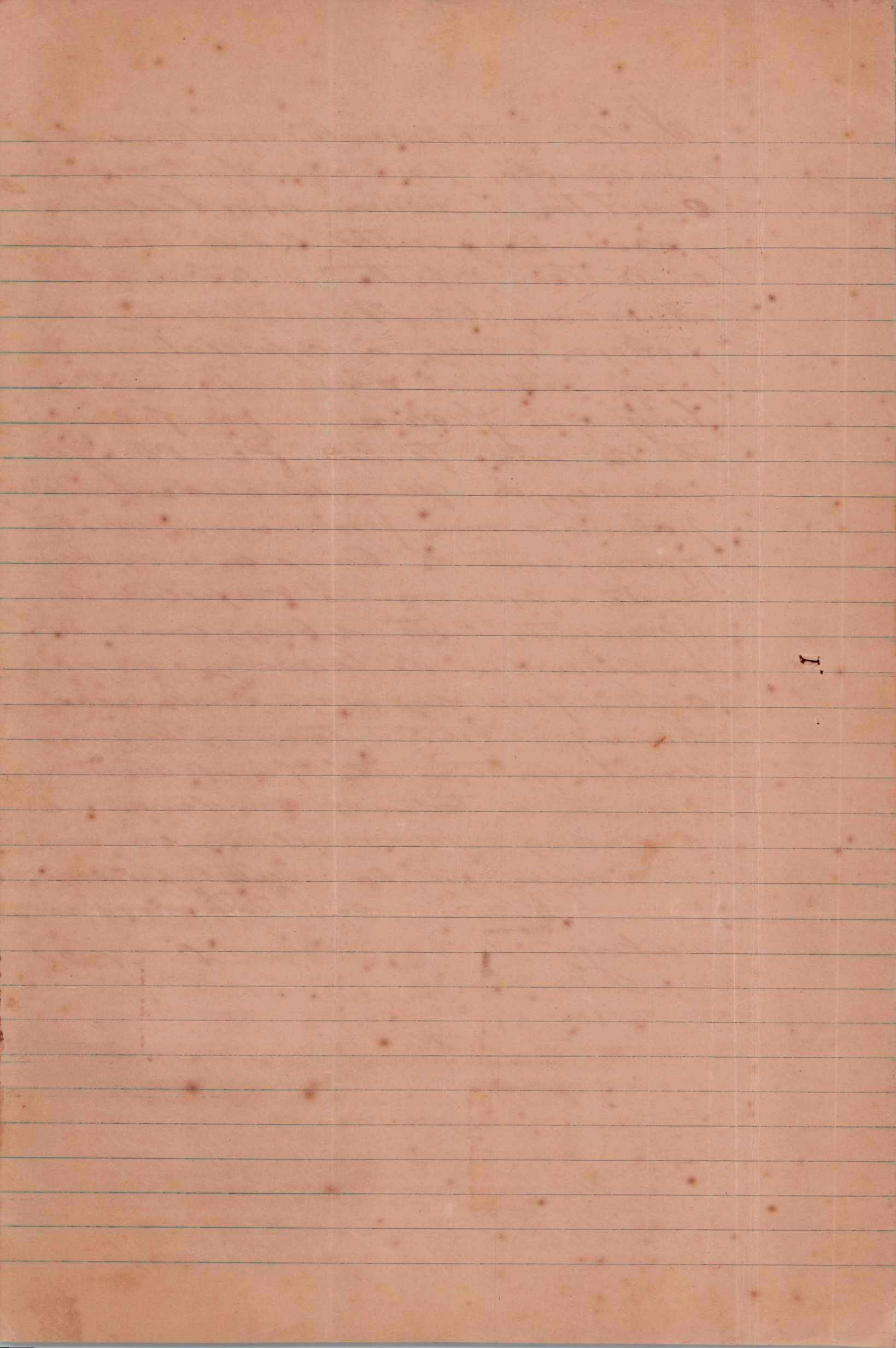
Mem. de Manoel Gama



mas a 16. 4. 928

M. Gama





1

Data

Aos vinte dias do mez de Abril do anno
reter mencionado me foram estes autos
entregues. Eu, José da Silva Campos, & concun.

Certifico e doufé te notificado o Doutor
Antenor do Cunha Mello para um no-
me de seu Constituinte Manoel Can-
didto firmadas prestar o juramento 34
de inventariante do, bem digado e
pelo falluimento de seu filho Geraldo
Grimadas, ficando presente. Passou
aqui, vinte de Abril de 1828. O Escrivão
José da Silva Campos

Juramento de juramento que presta
o juramento digo o inventariante
na forma abaixo:

Aos vinte dias do
mez de Abril do anno de mil nove
centos e vinte e oito, nesta cidade de
Assis, em meu cartorio, no fo-
rum onde se achava o Regim. Venho
Doutor Fabiano Gomes da Silva, comungo
escrivão do seu cargo abaixo assigna-
do compareceu aqui o Doutor Ante-
nor do Cunha Mello, procurador
do cidadão Manoel Candidto firma-
das, que foi nomeado inventariante
ante do, bem digado, pelo filho do
te Geraldo firmadas, de que se
o fez o juramento na forma
da lei de bem e fielmente sempre

54

nhar as funcões do dito cargo. Repende
accito o dito fidejumentado pelo pecuniado
do inventariante assim o prometteram cum
prie. Repara Contas lornes este termo em
o qual assigna o juiz e o pecuniado fidej
mentado. Ren. frei da Silva Campos, ^{2o.} oscriv.
G. Silva.

Antes do Cumprimento
Termo de Declaração do inventariante

54 No vinte dias do mez de Abril do anno
de mil novecentos e vinte e seis, em meu
Cartorio compareceu o Doutor Victor
do Cunha Mello, promotor do inven
tariante Manoel Candido Guimarães
e disse que, em ~~dia~~ dia do mez de Junho
do anno de 1924, falleceu o fidei de seu
constituente de nome ~~João~~ Geraldo Guima
rães, no estado de solteiro, e em deixou
de testamento, deixando bens de valor
a tres contos de reis (3.000\$000) não sen
do necessarios reparações de bens pa
rapagamento de duitas e custas de
xando herdeiros, conforme o título
de herdeiros abaixo. Repara Contas
lornes este termo em que assigna
o declarante. Ren. frei da Silva
Campos, ^{2o.} oscriv.

Antes do Cumprimento
Titulo de herdeiros

54 Manoel Candido Guimarães
maior e residente no districto

Dimitri. Ken, frei do filho Camps, e
cuirã o e curi.

Conselho, goll o off. Jemim
Traeda - so ai lousagad.

Assenaly, 08 de Abril de 1928.

P. Alia.

(Data.)

5007 Ken em sequi de me fozam estes antes, see
5007 Freque. Ken, frei do filho Camps, e cuirã
o e curi.

34000 Notificas e den fi. Ten notifi-
cads o fenhiv d'antes Antenor de Cunha
Mell, opin de proceder a lousagad no
presente feit. Assenaly, vinte eoit de
Abril de 1928. O fenhiv, frei do filho
Camps

Justada

Os trinta dias do meq e d'um seque
seu menciadaes fozes justada os presen-
tes antes do peticoit seu seque. Ken, frei
do filho Camps, e cuirã o e curi.



Eu, ~~meu~~ Sr. ~~Dr.~~ ~~quis~~ do Direito
da Comarca de Arassuary
J. aos autos da ~~procedura~~ inventaria, no
fize - de o ~~levantado~~ ~~aproveado~~ para
prestar o ~~compromisso~~ legal.

Arassuary, 30 de Abril de 1928.



Por seu procurador, abaixo assigna-
do, des Manuel Candido Guimaraes,
inventariante em termos de seu
deu pro fallecimento de seu filho
quello, que utando o processo de in-
ventario na lavacao, vem apresentar
a V. Ex. para lavacao o Sr. Francisco
Copas Barreira, e em virtude
de um inventario em que e unico
mediro e supplicante e onde não
ha cargo sobrevivente, requer a V. Ex.
que, notificado e comprometido o
lavado indicado e accito, e degra
mandar proseguir em ultimos ter-
mos do processo

Ates, i. c.

P. sup. m. t.

E. C. M.

Arassuary, 30 de Abril de 1928

M. t. do Comarca de Arassuary

34

Carteiras e despois desta data protelizada o Sr. Horvasto Lopes Camarao, para vir a fazer prestar o juramento de cargo de avaliador do bens devedos, por fallecimento de Geraldo Guimarães. Assomado, quato de Maio de 1888. O Escrivão José de Silva Campos.

Juramento de cargo de avaliador, no presente feito.

54

No quato dia do mez de Maio do anno de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Beira, em a sala das audiencias, no edificio do Fórum, ali presente o Sr. Juiz de Direito de Coimbra, e o Sr. Escrivão de Direito de Coimbra, compareceu o cidadão Horvasto Lopes Camarao e disse ao mesmo Juiz que sendo pelo processo e appellido devedos dos bens inventariados do Sr. Geraldo Guimarães, vir a fazer prestar o juramento de cargo, o qual viria de pelo Juiz de Direito de Coimbra, e no processo de lei de beneficencia de Coimbra, os processos do ditto cargo, e sendo pelo elle auctorizado a prestar o juramento assim o promettera cumprir, e oba penas de lei. E por isso conta a lei ante a lei e o real assigna pelo o Juiz e devedos juramentado. Respondeu José de Silva Campos, escrivão do mesmo. Respondeu

5007

Com o seguinte - para foram estes autos, entre
ques. Reu. José D. Ribeiro Campos, 7.º on. cum.
Designação

34

Certifico e dou fé ter designado o dia vin-
te e seis do corrente mes e anno, ao meio
dia, seu meu cartorio, no Fórum, a fim de
ter logara a descripção e avaliação dos bens deste
inventario. Aposseado, quinze 15, de Maio de
1928. O Escrivão, José D. Ribeiro Campos

94

Certifico e dou fé ter citado nesta data os
Senhores, Doutor Ruytenor de Cunha Mello,
Procurador do inventariante, Renato Lopes
dos Santos, avaliador judicial e Horvasto
Lopes Camargo, para no dia, hora e logar
acima designados, procederem a descripção e
avaliação dos bens deixados por fallecimento
de Geraldo Guimarães, ficando bem fi-
rentes. Aposseado, quinze 15 de Maio de
1928. O Escrivão, José D. Ribeiro Campos

Acto de Descripção, Avali-
ação dos bens deixados por falleci-
mento de Geraldo Guimarães.

No vinte e seis dias do mes de
Maio do anno de mil nove-
centos e vinte e oito nesta
cidade de Aposseado, Estado
do de Minas Geraes, seu
meu cartorio, no edificio
do Fórum, ao meio dia,
onde se achava o Meritissimo

Autos - 8000
Receitas - 2:900
Campos - 70:900

Lissino Tenente Doutor Sabino Jo-
 nes da Silva Juiz de Direito
 desta Comarca, comungo ex-
 cepto os seus cargos abaixo as-
 signados, e inventariante por
 seu procurador Doutor Antonio
 do Carmo Mello, o Avaliador
 judicial, Recentes Lopes de Lemos
 e o Louvador do parte, Thomaz
 da Silva Lopes Leal, foi pelo
 Juiz determinadas as inventari-
 ante na pessoa do Procurador
 acima mencionados que fosse
 inventariante dos bens deixados por
 fallecimento de Geraldo Gui-
 maraes, e os avaliadores que fosse
 seu pagador nos avaliadores, e
 a mim escrevo que fosse lan-
 cando nem só o objecto descri-
 pto como tambem os seus
 valores que tudo se fez pelo
 mandado seguinte: Uma
 parte de terras no lugar denomina-
 das Pedras, no districto de San-
 ta Rita, deste Municipio, com a
 area de cinco alqueires mais
 ou menos, que avaliam em
 tres contos e quinhentos
 mil reis. Uma outra parte 3.500\$
 de terras no lugar denomina-
 do Tamboril, no districto de
 São Pedro do Seguinte bocho,
 com a area de um alqueire mais

1.000ff

de meus que ovaliam em
peis um conto de reis. E
mada mais tendo a descurer
e ovaliar de - se por peis do
presente auto, requerendo os
validades os Martiniano friz
de Duit que se demasse ao Couto
do Couto para os mesmos dias (10,
dias de conduect, que foi de peis
do peis friz e para Couto da
vici este auto que se vai assim
quado peis friz, juramentan-
te e ovalia dees, seu frei do
leitor do campo, e seu dees.

Salvo Jooes da Silva.

intimou em tempo nullo

Ernesto Lopes dos Santos

Yoroastro Lopes Carneiro.

leou des d

24

No vinte e nove dias do mez e anno
depermeacione do, fues estes autos
concluidos, os Reg. m. Jui. de friz de Duit
Rei Jooe do leitor do campo, do o mesmo
concluidos, peis off. Jur em
Com o termo de deluacao finaco, e o mesmo
me os autos concluidos.

Anasimaly, 29 de Maio de 1925.

S. Silva.

Data.

500

Re que seguido me foram estes autos em
teguas. Rei Jooe do leitor do campo, e
seus dees.

Declaração e Fiança.

Nois trinta e um dias do mes de Maio
do anno de mil novecentos e vinte e oito,
nesta cidade de Aracaju, em mancar
teio, nos fomos compareceu o Doutor Au-
tente de Benedito Moello, promovido de 57
inventariante Moansil Candido Finca-
raes e declarou que reado mais facha a
acrescentar os seus declaracoes de fls 4 v.
e que não ha necessarios separados de
o seu para pagamento de custas, sellos e im-
postos do presente inventario e que os bens
do referido em pertencente os descritos e
avaliados e apprima ser exacto debaixo do
juramento foi prestado e se compromettio
a dar a carregacao qual quer outro que por
ventura venha a descobrir e se pertencem
o dito referido. Separou contas com este
tenho em seu assigna e declarou ante Sen-
hor Juiz de Direito de Aracaju, o seguinte.

Mitimus em Benedito Moello
Conclusas

Re em seguida foram estes autos conclusas 24
as Regras de Aracaju de Aracaju. Senhor Juiz de Direito
de Aracaju, o seguinte e seguinte.

Conclusas, pds off Juvenil,

Salvo as desconfianças e as avaliadas digam
os interessados, no prazo legal.

Aracaju, 31 de Maio de 1928.

G. Alia.

Nota:

Re em seguida me foram estes autos entregues 500

Data.

Se em seguida me foram estes autos, entegues. 500
per. Sen. José da Silva Campos, Sr. o exami.

Remessa

Aos seis dias do mes e anno o petto pncipal
na do fisco remessa dos presentes ao Sr. Santa 500
de. Sen. José da Silva Campos, Sr. o exami.

Remetidos.

Calculo

Monte maior

4:500,000

Do monte maior abate se:

Custos até o final

550,000

Resta o monte menor de

3:950,000

Do qual abate se o imposto de caesca maior,
calculado pelo modo seguinte: - 3% de taxa

118,500

4% addicional

11,850

Quasas

2,600

Wello

2,500

133,500

Somma de pnta

3:816,500

Drassuaby 7 de Junho de 1928

Antador Demosthenes Chaves

86

Data.

Se em seguida me foram estes autos, entegues. 500
per. Sen. José da Silva Campos, Sr. o exami.

Conclusos

Se em seguida facos estes autos, conclusos, os
per. Sr. de juiz do trib. Sen. José da Silva
Campos, Sr. o exami.

511

Conclusos, pds official Juvenil

Claro e Oduda sigam os intores-
sados, no prado legal.

- Em seguida, segun remedios e auto de
Colecção Estadual para o registro.
Massachusetts, 7 de Junho de 1928.

G. Allen,
Data

500 Re em seguida me foram estes autos em
tegral. Em face de Felix Camp, ^{em} o escrivão.
Nota

Por ordem do mes e anno proprio menciona
500 dos factos estes autos, com vista as Li. W. Reitor
da Censura Mello. Em face de Felix Camp,
por, e escrivão o escrivão

Recebu Nota

X Comenda com o calculo

Massachusetts, 11 de Junho de 1928

Cartão da Censura Mello

Data

500 Re em seguida me foram estes autos, e te
gral. Em face de Felix Camp, ^{em} o escrivão.
Nota

500 Re em seguida factos estes autos, com vista
as Li. Colecção Estadual. Em face de Felix
Camp, e escrivão o escrivão

Recebu Nota

X Comenda com o calculo
reto. Massachusetts, 11 de Junho de
1928. Guiti P. Chano.
Data

500 Re em seguida me foram estes autos
integrais. Em face de Felix Camp, ^{em}
o escrivão o escrivão.

Recebu Nota

500 Re em act seguido factos remessa de

presentes ante o Collector da Prefeitura de
Sen. José do Filho Leal, escrivão e
Remettido

Registrado sob o n.º 140, às fls. 10 do Livro proprio.

Arassuahy, 11 de Junho de 1928.

O Collector; *Fuente Chaves*
Data.

Se em seguida me forem estes autos
entregues. Sen. José do Filho Leal, escrivão e
Remettido

Conclusão

Por vinte e um dias do mes e anno supra
mencionados, face estes autos, conclusos ao
Sen. Juiz de Direito. Sen. José do Filho
Leal, escrivão e Remettido.

Conclusão pelo J. Juiz

Contados, sellados, preparados, pago o
posto territorial e enviada o Collector
subre a conta, restam em andamento
os autos.

Arassuahy, 11 de Junho de 1928.

H. Silva.

Data.

Se em seguida me forem estes autos
entregues. Sen. José do Filho Leal, escrivão e
Remettido

Remessa

Se no dia vinte e dois dias do mes e
anno supra mencionados, face estes
autos ao Sr. Juiz de Direito. Sen. José
do Filho Leal, escrivão e Remettido.

Remettido

Conta

ao ¹²⁰⁰ Juiz de Direito ⁶⁵

Termos de compromisso e julgamento 50%

X 37,600

ao ¹²⁰⁰ Collector Estadual

Respostas de fs sobre esta conta 50% 96000

ao Estado

50% das custas do juiz e collector 12,600
 7 folhas de autos 5,400 18,000

ao Escrivão

Autuação termos ²⁴ maiores e ⁴⁷⁵ de ¹²⁵⁰⁰ 50000
 Certidões, ²⁴ juizes, ¹⁰ auto e ¹⁰⁹⁰⁰ 44,900 100,400

ao Avaliador Judicial

Canduecã, ¹⁵⁰ avaliação, ¹² diligência ¹² 174000

ao Lavrador

Canduecã, ¹⁵⁰ avaliação, ¹² diligência ¹² 174000

ao Advogado

Sellos pagos 36000

ao Officiál

Canduecã de autos 20000

ao Distr^o e Contador

Distribuições, ⁶ calculo e ¹⁰ conta 24000

Somma De

526,000

Brasiliya, 22 de Junho de 1928

O Contador Demétrio Chaves

Dato

Re em seguida e se foram estes autos eu
 teper. Reu José da Silva Campos, e mais
 o seu.

Nisto

Re em seguida faco estes autos, Reu Nito
 ao Ju Collector Estadual. Reu José da Silva
 Campos. E em José da Silva Campos, e o seu
 com Nito

Valor da transmissão \$ 47

João Dias

000

MODELO D

Exercício de 1928

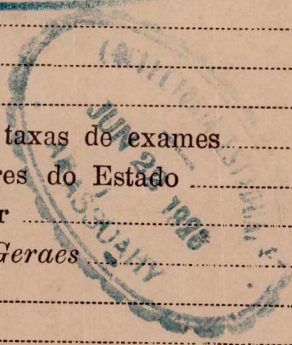
N.º

37

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados	\$
» causa-mortis 3%	118 \$ 500
Novos e velhos direitos	\$
10 % additionaes	118 \$ 500
Sello	\$
Matriculas, annuidades e taxas de exames	\$
Previdencia dos Servidores do Estado	\$
Caixa Beneficente Militar	\$
Assignatura do Minas Geraes	\$
Taxa de viação	2 \$ 650
Eventuaes	\$
Arredondamento	\$
Sello do conhecimento	\$ 500
Total	133 \$ 500



Fica debitada ao collecter a importancia de cento e trinta e tres mil e quinhentos \$ Rs. 133 \$ 500
cebida de hurdens de Quilvo Antunes Guicciarões,
3% Causa Mortis, adde. etc. \$ 369 50000,
quanto lhe coube no respectivo inventa-
rio.

Collectoria estadual de Araxá
de Junho de 1928.
O Collector, Antônio Passos
O Escrivão, João da Silva

Handwritten signature

000

Estado de 1878

RENTA DO ESTADO DE MINAS GERAES

118 800

3%

11 820

2 020

200

133 800

Quinta e trinta e duas mil e trezentos e oitenta e sete

133 200

Antônio Guimarães

10 de Setembro de 1878

Quinta mil e quinhentos e oitenta e sete

Large handwritten signature

Concordo. Declaro que o imposto territorial
está pago até o presente anno.

Assentado. 22 de Junho de
1928. O Collector: *[Signature]*
Data

Se em seguida me jorarem estes autos, entreguem.
Em face de Silvio Campes, sendo o mesmo
Quin

A Collectoria Estadual via estes autos apim
de seu cabedal: R\$ 600 de sellos de unta
metade do quinquennio de Juiç e Collector
54400 de sellos de folhas e bem assim o imposto
de canna, tudo conjuncione a conta e calculo
do petto. Assentado, 22 de Junho de 1928.
O Receivido - face de Silvio Campes.



Conclusão

Se em seguida me jorarem estes autos com

